



Prefeitura do Município de São Pedro

Lei nº 3.154

de 07 de Fevereiro de 2014.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder subvenção à entidade assistencial Casa dos Velhinhos de São Pedro e dá outras providências.”

HELIO DONIZETE ZANATTA, Prefeito do Município de São Pedro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que os cidadãos do Município de São Pedro, pelos seus representantes da Câmara Municipal, aprovam e ele sanciona e promulga a presente Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder à Entidade Assistencial Casa dos Velhinhos de São Pedro – CNPJ/MF nº 44.820.066/0001-01, durante o exercício de 2014, uma subvenção social da ordem de até R\$1.680,00 (Um mil, seiscentos e oitenta reais) mensais, para despesas de manutenção, sendo recursos financeiros oriundos do Governo Estadual.

Art. 2º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias nº 02.05.03 08.241.0022.2.025 335043 – Subvenções Sociais, Recursos Estaduais – FR 02 C.A 500.0002, consignadas no orçamento de 2014, suplementadas oportunamente se necessário, nos termos da Lei Federal 4.320/64, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a primeiro de janeiro de 2014.

HELIO DONIZETE ZANATTA

Prefeito Municipal

Publicado e registrado na Secretaria de Governo da Prefeitura do Município de São Pedro, aos sete dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e catorze.

THIAGO SILVÉRIO DA SILVA

Secretário